



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.701 DE 05 ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 2.701 DE 05 ABRIL DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 3.466/2021, que dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio emergencial pecuniário, e sobre a isenção de IPTU e Taxa de Localização, aos beneficiários mencionados, diante do agravamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e adota providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO todo o esforço que o Município de Arapiraca vem empreendendo no enfrentamento da COVID-19, atuando sempre de forma séria e responsável no intuito de preservar vidas, sem deixar de lado a importância para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a amenizar as adversidades sociais ocasionadas pela pandemia;

CONSIDERANDO que, dentre essas ações sociais, está aquela prevista na Lei Municipal nº 3.466, de 05 de abril de 2021, editada por iniciativa deste Executivo, prevendo o pagamento de auxílio pecuniário aos trabalhadores do setor de bares, restaurantes, academias e aos músicos que se apresentam nos segmentos retromencionados, e sobre a isenção de IPTU e Taxa de Localização, como forma de apoio a esses profissionais na atual conjuntura da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar essa Lei, definindo, dentre outros aspectos, as condições e os requisitos a serem atendidos para pagamento do auxílio ao setor de bares, restaurante, academias e aos músicos, possibilitando a sua operacionalização prática,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 3.466, de 05 de abril de 2021, que autoriza a concessão de auxílio emergencial pecuniário, no

valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos trabalhadores do setor de bares, restaurantes, academias e aos músicos que se apresentam nos segmentos retromencionados, no Município de Arapiraca, os quais tiveram sua renda afetada pelo Decreto Estadual nº 73.518 de 07/03/2021, que inseriu o Município de Arapiraca na fase vermelha do Plano de Distanciamento Social Controlado de enfrentamento às consequências da disseminação e velocidade de propagação do vírus.

§ 1º O auxílio emergencial pecuniário não será devido a mais de um membro da mesma família.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Juventude, a gestão, a operacionalização e o acompanhamento do pagamento do auxílio emergencial.

Capítulo I
Do Auxílio Emergencial

Art. 2º O auxílio emergencial será devido no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário, a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais), observado o disposto no art. 3º, deste decreto.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial de que trata o caput deste artigo é destinado aos músicos e aos trabalhadores de estabelecimentos comerciais cuja atividade principal possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de bares, restaurantes e academias, com os seguintes códigos:

- I - 5611-2/01 - Restaurantes e similares;
- II - 5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- III - 9313-1 - Atividades de condicionamento físico.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício de que trata este decreto, os interessados deverão preencher o formulário disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Arapiraca no endereço eletrônico: <https://servicos.arapiraca.al.gov.br/>, pelo prazo estabelecido no anexo I deste decreto.

§ 1º O cadastramento será realizado inicialmente pelos proprietários dos estabelecimentos, que deverão preencher um formulário contendo a relação dos funcionários cujo contrato de trabalho encontra-se suspenso, e/ou rescindido, de modo a possibilitar o cruzamento de dados, quando do cadastramento individual por parte de cada beneficiário.

§ 2º Após a realização do cadastro, por parte do empregador, os funcionários poderão se cadastrar no site da Prefeitura encaminhando, no ato do cadastro, os documentos de habilitação informados no art. 5º, deste decreto.

§ 3º Os músicos que se apresentam em bares e restaurantes, deverão, para fins de comprovação, apresentar Declaração expedida pelo dono do estabelecimento, comprovando a prestação do serviço, conforme § 2º do art. 4º deste decreto.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício de que trata este decreto, os interessados deverão atender as seguintes condições de habilitação:

- I – não serem titular de benefício previdenciário ou assistencial ou serem beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Junqueiro – Estado de Alagoas, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

Considerando a persistência das razões e dificuldades constantes no decreto 003/2021;

Considerando que a despeito das orientações e monitoramento realizados pelos Órgãos de controle externo, são evidenciados graves problemas de desorganização de ordem administrativas e financeira encontradas pelos gestores municipais sucessores e recém empossados, as quais são utilizadas como fundamento à decretação de estado de emergência administrativa;

Considerando a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais e a sua manutenção prestadas à coletividade pelo Poder local, bem como que o período de 90 dias não foram suficientes para alcançar essa normalidade;

Considerando que as medidas implementadas pela administração pública visa adoção de providências urgentes que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, manutenção de vias e estradas;

Considerando a permanência do caos administrativo principalmente na rede hospitalar do Município em meio a Pandemia de COVID-19, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, necessários para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas através da Instrução Normativa 001/2017, em seu Art. 5º, Parágrafo único, e que o município de Junqueiro declarou inicialmente emergência administrativa por apenas 90 dias, porém, não foram suficientes para completa reorganização administrativa e conclusão dos processos licitatórios;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga-se por mais 90 dias os efeitos do Decreto de Emergência Administrativa 003/2021 no município de Junqueiro, totalizando o prazo máximo de 180 dias previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wesley de Oliveira Silva
Código Identificador:53BA265A

ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES **EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato Nº 024/2021– Processo Licitatório nº 035.2021/002– Contratação: ARP Nº PP02/2020-2 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: J A OLIVEIRA DOS SANTOS - EPP (CNPJ nº 09.099.981/0001-40) – Objeto: Compra de água mineral 20L – Valor do Contrato: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:12FECE0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação da ARP nºPP02/2020-2, do município de Major Izidoro/AL, referente ao processo 035.2021/002, objeto Compra de água mineral 20L,

RATIFICO E HOMOLOGO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: J A OLIVEIRA DOS SANTOS - EPP (CNPJ nº 09.099.981/0001-40) - Valor do Contrato: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) – Vigência 60 (sessenta) dias.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:0685502E

ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES **INSTITUCIONAIS** **EXTRATO DE CONTRATO**

(De 31 de abril de 2021)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL, inscrito no CNPJ sob nº 17.954.973/0001 – 62, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 00.483.195/0001 – 78.

SIGNATÁRIOS: José Artur Cavalcante Bezerra, Secretário de Educação e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Maragogi, 31 de março de 2021.

JOSÉ ARTUR CAVALCANTE BESERRA
Secretário Municipal de Educação de Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:08E53418

ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 578 DE, 31 DE MARÇO DE, 2021.**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE / COMUM, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0129076/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade / Comum**, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 02 meses e 15 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor da Sra. **GLENIA MARIA BARROS CRISÓSTOMO**, CPF nº 140.410.144-68, matrícula nº 3976, da Secretaria Municipal de Saúde, **Assistente Administrativo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 9930/10950 avos**, calculados com base na média aritmética das 80%